



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 10, de 2022)

Dê-se ao §5º do art. 199 da Constituição Federal, inserido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 199.**

.....
§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de pesquisa e transplante, pesquisa e tratamento, bem como coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização, com exceção ao plasma, na forma do § 5º.

§ 5º A Lei disporá sobre as condições e os requisitos para a coleta, o processamento e a comercialização de plasma humano pela iniciativa pública e pela iniciativa privada, para fins de uso laboratorial, desenvolvimento de novas tecnologias e de produção de medicamentos hemoderivados destinados a prover preferencialmente o SUS.

§6º No âmbito do SUS, a iniciativa privada atuará em caráter complementar à assistência em saúde, mediante demanda do Ministério da Saúde, cumpridas as normas regulatórias vigentes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda apresentada busca realizar uma alteração significativa no texto apresentado pela relatora, sugerindo a supressão do termo "remuneração" no contexto da coleta de plasma humano.

Ademais, está baseada em texto que traz maiores garantias para o atendimento ao SUS, de modo a garantir que o serviço público de saúde

seja plenamente atendido pela iniciativa privada, mediante demanda do Ministério da Saúde.

Desta forma, a emenda solicita apoio não só pela clareza e precisão terminológica proposta, mas também por alinhar-se com discussões internacionais e reforçar o compromisso ético, de saúde pública e de soberania nacional em relação ao tema.

Sala da Comissão,

Senador